



Acta n.º 20 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Barcelos realizada a dezanove de Outubro de dois mil e dezoito. -

-----Aos dezanove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro e Dr. Domingos Ribeiro Pereira.-----

-----Faltou à presente reunião o Senhor Vereador Eng.º José Gomes Pereira, cuja falta foi considerada justificada.-----

-----Sendo dez horas e dez minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino transmitiu que tinha duas perguntas breves a fazer, a primeira era relacionada com a descentralização administrativa. Salientou que até ao dia quinze de outubro era suposto que as Câmaras Municipais decidissem aderir ou não já para dois mil e dezanove a algumas questões relativas à descentralização. Por conseguinte, queriam saber o ponto da situação relativamente à Câmara Municipal de Barcelos, nomeadamente se a Câmara tem algum estudo e, se tem, gostariam de ter uma cópia desse estudo sobre as

condições, sobretudo do parque escolar e das estradas municipais, de forma a perceberem qual é o volume de verba que estaria ali em causa.-----

-----A segunda questão era relativa ao parecer da ERSAR. Queriam saber se entretanto a ERSAR já deu resposta às perguntas que a Câmara respondeu e pedir novamente as respostas da Câmara ao parecer da ERSAR. Frisou que na resposta que o Senhor Presidente da Câmara lhes deu esta semana, através do seu adjunto, voltaram a ficar sem resposta, uma vez que diz que estão a aguardar que a ERSAR valide as respostas. E que não estão muito preocupados em saber se a ERSAR valida ou não valida, querem é saber, no respeito pelos princípios da legalidade, da transparência e da informação, qual foi a resposta que a Câmara Municipal forneceu àquele parecer da ERSAR, porquanto é um processo que se arrasta e que os preocupa muito porque estão em causa muitos milhões de euros.-----

-----A terceira questão era saber se o espaço que fora disponibilizado para os vereadores da oposição é património do município ou é arrendado, porque tiveram conhecimento que eventualmente seria arrendado e, assim sendo, querem tomar uma posição mais definitiva relativamente a essa situação.-----

-----Seguidamente, interveio o Senhor Vereador Eng^o José Novais dizendo que, em primeiro lugar, tinha uma recomendação a apresentar, que leu e aqui se dá por integralmente reproduzida:-----

-----“Recomendação.-----

-----Através de um abaixo-assinado, entregue na Câmara Municipal no mês de julho de dois mil e dezassete, um conjunto de motoristas de transportes públicos utentes da Central Rodoviária de Barcelos solicitaram a realização de algumas benfeitorias nas instalações da referida Central Rodoviária.-----

-----Os colaboradores das empresas de transporte utentes da Central Rodoviária de Barcelos, quando se encontram fora de serviço ou estão entre serviços, permanecem no espaço da referida Central.-----

-----A Central Rodoviária de Barcelos é um equipamento público municipal, cuja gestão, manutenção e conservação é da responsabilidade do executivo da Câmara Municipal.-----

-----As benfeitorias solicitadas pelos senhores motoristas de transportes públicos tiveram e têm como objetivo a salvaguarda das condições de trabalho para toda a comunidade utente da Central Rodoviária de Barcelos, designadamente os colaboradores das empresas de transportes e os passageiros.-----

-----Assim, em face do exposto, recomendamos que a Excelentíssima Câmara Municipal de Barcelos promova a realização das seguintes benfeitorias:-----

-----Um – A atribuição de uma sala para uso dos senhores motoristas, nomeadamente para a colocação de cacifos individuais, para servir de espaço para as suas refeições e tempos fora de serviço;-----

-----Dois – A instalação de uma cobertura para interligação do edifício principal com o alpendre exterior, no cais principal da Central, para evitar a entrada das chuvas nesse espaço exterior;-----

-----Três – A colocação ou a mudança dos bancos dos passageiros para as zonas de espaço coberto no exterior do edifício;-----

-----Quatro – A reparação ou beneficiação da cobertura do edifício para evitar a entrada das chuvas no inverno”.-----

-----De seguida, informou que tinha um assunto referente à proteção civil frisando *ipsis litteris*:-----

-----“Vários cidadãos têm manifestado descontentamento pela falta de resposta de serviços de proteção civil municipal pelo facto de ninhos de vespa asiática não serem retirados quando contactam os serviços para esse efeito.-----

-----Eu próprio já constatei a falta de atendimento telefónico para requerer esse serviço de retirada de ninhos de vespa.-----

-----Por isso perguntamos se:-----

-----Os serviços da proteção civil não estão a retirar os ninhos de vespa?-----

-----Qual é o número de telefone que deve ser marcado para participar o pedido de retirada de ninhos de vespa e o mesmo ser atendido?-----

-----Quem e qual é a equipa dos serviços que executa essas tarefas?-----

-----Seguiu-se a intervenção da Senhora Vereadora Dr^a. Mariana Carvalho, referindo que notícias recentes vindas a público apontam, no âmbito do PEDU, para uma taxa de execução muito reduzida, o que os deixa naturalmente muito apreensivos com a perda de oportunidade deste investimento de fundos comunitários em Barcelos. Nesse sentido, gostariam de saber o ponto de situação dos projetos que neste momento estão em curso e o ponto de situação de cada um deles.-

-----Posteriormente, usou da palavra o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro que comunicou que tinha três ou quatro questões para colocar.-----

-----A primeira tinha a ver com a questão do hospital que, em princípio, pelo que se vê, não vai haver hospital nenhum, toda a gente estava a fazer recomendações, tudo estava a ser aprovado, houve até avanços na aquisição do terreno. Perguntou se será, entre muitos, mais uma inevitabilidade para Barcelos ficarem sem o hospital, o que é que o Senhor Presidente da Câmara fez ou se pensa fazer alguma coisa em relação a isso.-----

-----Outra questão era relativa à prevenção. Acha que se deve agir de uma forma proativa e é no inverno que devem prevenir-se possíveis perigos no verão. Por consequência, gostaria de saber se existem tanques de água acessíveis a helicópteros no concelho, quantos e onde se situam. E recomendou que se criasse, caso não exista, uma rede de depósitos de água para esse efeito, pois parece-lhes que a zona entre Fragoso e Vila Cova continua a crescer de uma forma desordenada e a ser um possível foco de perigo nos anos mais próximos.-----

-----Depois, mencionou que já há uns tempos questionou sobre os caminhos em terra batida que conduzem a habitações ou a outros equipamentos e disseram-

lhês que estava a ser feito um levantamento. Espera que já esteja feito, pois pensa que não será difícil cada presidente de Junta fazê-lo na sua freguesia. E, estando pronto, gostaria de ter acesso a esse levantamento.-----

-----Em seguida, falou sobre algumas estradas municipais lembrando que já se abordou muitas vezes e pensa que todos reconhecem que grande parte delas necessita de requalificação, que a quinhentos e cinco tornou-se um exemplo, julga que está a avançar, e já gora também gostaria de saber em que fase é que encontra. E que há uma outra estrada que se encontra num estado lastimável e que há anos aguarda, em algum gabinete camarário, despacho para cabimentação, que é conhecida como a estrada da Farrapa, que liga Vila Seca e Fornelos e que é a principal estrada de entrada de Fornelos. Gostaria de saber se está pensado fazer-se alguma intervenção nessa estrada.-----

-----Por último, perguntou o que é que se passa com o edifício Panorâmico, que foram aprovadas várias resoluções para resolver a situação, mas quase tudo continua na mesma para desconforto de quem lá vive.-----

-----Ulteriormente, tomou a palavra o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira revelando que tinha ali um conjunto de considerações para fazer mas, atendendo a que iria fazer uma declaração política muito extensa, deixaria para uma próxima reunião as considerações.-----

-----Relativamente à declaração política, que achava pertinente, disse *ipsis verbis*:-----

-----“Declaração política do Vereador do BTF, Domingos Pereira, acerca da reunião de Câmara de quatro do dez de dois mil e dezoito.-----

----- Acordo entre a Câmara Municipal de Barcelos e a ABB por deliberação da reunião ordinária de Câmara de quatro de outubro de dois mil e dezoito, acerca do processo judicial dois mil, cento e oitenta e oito barra dez ponto três BEBRG, junto do TAF de BRAGA.-----

-----Um – O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, Dr. Fernando Ribeiro dos Reis, adjudicou por seu despacho de dezassete de agosto de mil, novecentos e noventa e oito, a empreitada do “Arranjo Urbanístico da Rua Dom António Barroso” pelo preço de sessenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e vinte e um escudo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à sociedade “Transportes Alexandre Barbosa Borges, Limitada”;

----- Dois – Mais tarde, este valor foi convertido em trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro euros e setenta e dois cêntimos por ser esta a moeda praticada em Portugal desde dois mil e um;

-----Três – A adjudicação deu origem à assinatura do contrato outorgado em dezassete de setembro de mil, novecentos e noventa e oito entre a adjudicatária e o Município de Barcelos;

-----Quatro – Todas as fases da obra decorreram com normalidade, de acordo com os diferentes autos de medição, e respetivas validações das faturas, junto do departamento financeiro do município;

-----Cinco - Em dezassete de julho de dois mil e dois, é elaborada a “Conta Final” onde é descrito um conjunto de observações, para justificar um aumento muito significativo do valor inicial da empreitada: trabalhos a mais, trinta e nove mil, sessenta e seis euros e seis cêntimos; trabalhos a menos, trinta e um mil, trezentos e sessenta euros e sessenta cêntimos; trabalhos não previstos, cento e quarenta e cinco mil, cento e vinte e quatro euros e vinte e sete cêntimos;

-----Seis – Portanto, o valor final da empreitada, de acordo com a “Conta final”, foi de quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos, tendo sido, por isso, sugerido pelo técnico fiscal da obra Eng^o Mário Ralha, da Câmara Municipal, a elaboração de um “Contrato de Empreitada – Adicional” no valor de cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove euros e setenta e três cêntimos;

-----Sete – Para justificação daquele valor, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove euros e setenta e três cêntimos, para o dito “Contrato-Adicional”, o Eng^o Mário Ralha, enquanto fiscal da obra e responsável do relatório da “Conta Final”, descreve um conjunto de observações que justificam aquele desvio financeiro, particularmente: erros de projeto, omissões de projeto e outros problemas de natureza técnica;-----

----- Oito – O Relatório da “Conta Final” foi aprovado pela Câmara e, também, pelo Senhor Presidente da Câmara à data Dr. Fernando Ribeiro dos Reis, com o despacho de “Aprovado”, em oito do sete de dois mil e dois;-----

----- Nove – Em onze de julho de dois mil e dois, a Câmara Municipal envia o ofício número zero seis quatro cinco para Alexandre Barbosa Borges, S.A., a dar conta da aprovação da “Conta Final”, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, em oito de julho de dois mil e dois;-----

-----Dez – No ofício supracitado, a Câmara alertou a adjudicatária: “Assim, caso não pretenda formular, nos termos do artigo duzentos e três do Decreto-Lei número quatrocentos e cinco barra noventa e três, de dez de dezembro, qualquer reclamação contra o seu conteúdo deve apresentar na secretaria desta divisão os documentos assinalados...”;-----

-----Onze – Os documentos assinalados no dito ofício eram referentes à caução de cinco por cento nos termos do artigo cento e seis do Decreto-Lei número quatrocentos e cinco barra noventa e três, de dez de dezembro, sobre o valor de cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove euros e setenta e três cêntimos, na importância de sete mil, seiscentos e quarenta e um euros e quarenta e nove cêntimos;-----

-----Doze – Em vinte e seis de julho de dois mil e dois, deu entrada nos serviços da Câmara, o ofício da ABB – Alexandre Barbosa Borges, S.A., com a referência GT zero nove três sete, cujo teor se refere ao envio do ofício da Câmara, já referido no

ponto nove, acompanhado da respetiva garantia bancária para elaboração do “Contrato de Empreitada – Adicional”;

-Treze – No mesmo ofício há dois despachos: “Organize-se processo para contrato adicional. Catorze do dois de dois mil e dois”; e “Foram enviadas ao Notário Privativo cópias de todos os elementos necessários para celebração de contrato adicional. Dezoito do onze de dois mil e dois”, ambos com assinaturas não identificadas;

Catorze – Em vinte e nove de novembro de dois mil e dois, foi assinado o “Contrato de Empreitada – Adicional para regularização da “Conta Final”, referida no ponto seis;

Quinze – Portanto, não restam dúvidas que, de acordo com os documentos constantes no processo, quer a Câmara Municipal, quer a adjudicatária, aceitarem de boa-fé todos os trabalhos da empreitada e, ainda, o reconhecimento de trabalhos a mais e a menos e não previstos, no total de cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove euros e setenta e três cêntimos regularizado com o “Contrato de Empreitada – Adicional” e cujo valor final de empreitada foi de quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos, correspondendo a um desvio financeiro superior a quarenta e quatro por cento;

Dezasseis – De novembro de dois mil e dois a outubro de dois mil e nove, durante os sete anos após a empreitada, o executivo municipal foi o mesmo até às eleições autárquicas daquela data e, a partir daí, quem venceu as eleições foi uma nova força política: o Partido Socialista;

Dezassete – Muito estranhamente, a ABB – Alexandre Barbosa Borges, S.A., adjudicatária da empreitada, em dezanove de outubro de dois mil e dez, intentou uma ação contra o Município de Barcelos, junto do TAF de Braga, processo dois mil, cento e oitenta e oito barra dez ponto três BEBRG, pedindo a condenação

deste, no pagamento do valor de um milhão, trezentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e três euros e trinta e três cêntimos, decomposto por valores de capital e juros acumulados desde dois mil e dois até aquela data de dois mil e dez;-----

-----Dezoito – Perante tais factos, o executivo municipal liderado pelo Senhor Presidente Miguel Jorge da Costa Gomes mandou proceder a uma análise dos factos, tendo ordenado aos advogados externos prestadores de serviços ao município a elaboração da correspondente contestação junto do TAF;-----

-----Dezanove – Entretanto, é importante referir que eu, Domingos Ribeiro Pereira, desempenhava o lugar de Vereador em Regime de Permanência com as funções de Vice-Presidente da Câmara, tendo acompanhado, por isso, com muita preocupação, o desenvolvimento dos factos, não obstante, o pelouro das obras, ser acompanhado com maior vigilância pelo Senhor Presidente da Câmara;-----

-----Vinte – De toda a informação constante no processo da empreitada, e dos factos daí decorrentes, o Senhor Presidente sempre deu orientações para que não fosse pago qualquer valor e, muito menos, quaisquer juros, por se considerar que a empreitada estava saldada, como demonstram todos os documentos no processo; mas, se assim não fosse, tal prazo já havia prescrito há muito tempo;-----

-----Vinte e um – Aliás, toda a informação constante no processo na Câmara Municipal, prestada pelo Senhor Eng^o Mário Ralha, em dezasseis de março de dois mil e onze, confirmam as informações prestadas em dois mil e dois aquando da aprovação da “Conta Final”;-----

-----Vinte e dois – O Senhor Eng^o Avelino Fernandes prestou a informação, em vinte e dois de janeiro de dois mil e onze, de acordo com os documentos constantes no processo da empreitada, onde afirma que a adjudicatária não compareceu na hora acertada para a receção definitiva da obra, mas que a mesma reunia as condições de receção definitiva, de acordo com o número cinco do artigo cento e noventa e oito do Decreto-Lei número quatrocentos e cinco barra noventa e três, de dez de dezembro;-

-----Vinte e três – Assim, no município, ninguém compreendia que uma empreitada adjudicada em mil, novecentos e noventa e oito, concluída em dois mil e dois e paga até com um desvio financeiro superior a quarenta e quatro por cento, com um contrato adicional assinado entre as partes, fosse sujeita a uma reclamação de trabalhos não pagos ao fim de dez anos!-----

-----Vinte e quatro – Portanto, e sem a mais pequena dúvida, por parte de todos os membros do executivo municipal, à data; dos advogados externos; dos técnicos; do meu adjunto Dr. Alexandre Maciel, que prestava todo o apoio jurídico ao executivo e em ligação com os advogados externos prestadores de serviço ao município, consideravam a conta saldada. Todos formaram a forte convicção de que o município nada devia ao adjudicatário, pelo que, qualquer indemnização a pagar, só por sentença judicial, tão gritante era a tentativa de prejudicar a boa gestão dos dinheiros públicos. Aliás, mais à frente abordarei outras dúvidas quanto às provas apresentadas pela adjudicatária;-----

-----O que mudou em dois mil e dezoito?-----

-----Vinte e cinco – Dos executivos anteriores, desde outubro de dois mil e nove, Miguel Jorge da Costa Gomes continua a ser o Presidente da Câmara; Armandina Saleiro, Vereadora desde aquela data e Vice-Presidente desde maio de dois mil e dezasseis até à presente data; Domingos Pereira, Vereador e Vice-Presidente até outubro de dois mil e quinze e Vereador em Regime de não Permanência desde aquela data de dois mil e quinze, mas com pelouros até seis de maio de dois mil e dezasseis e sem pelouros até à presente data;-----

-----Vinte e seis – Portanto, do que atrás se refere, os três membros deste executivo já o eram desde dois mil e nove e, de todo o processo em apreço, todos dele tinham o devido conhecimento;-----

----- Vinte e sete – Por isso, foi com muita perplexidade e preocupação que, no passado dia um de outubro, verifiquei que a minuta que me foi enviada para a

reunião ordinária do dia quatro, na “Ordem do Dia” continha a proposta número um “Processo número dois mil, cento e oitenta e oito barra dez ponto três BEBRG. Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga. Autorização para a celebração de uma transação pelo valor de um milhão e cinquenta mil euros”;

Vinte e oito – Ora, esta proposta não é, nem mais nem menos, senão a entrega arbitrária de um milhão e cinquenta mil euros à adjudicatária da empreitada do “Arranjo Urbanístico da Rua D. António Barroso”, ABB – Alexandre Barbosa Borges, S.A.;

Vinte e nove – Foi com muita preocupação, e digo até alguma mágoa, não ter estado presente na reunião do dia quatro por me encontrar ausente do país e disso ter dado conhecimento, no dia antes, ao Senhor Presidente, para a justificação da falta;

Trinta – Porém, a referida ausência em nada prejudica a minha tomada de posição sobre uma matéria que acompanhei com muito empenho e preocupação, por estar em causa dinheiros públicos e sempre na defesa do interesse público e da transparência;

Trinta e um – Esta proposta, veio subverter todos os compromissos assumidos pelos executivos que fiz parte, e colocar em causa a transparência do Processo, com a cedência a interesses que não os do município;

Senão vejamos:

Trinta e dois – No dia um de outubro passado, e com a intenção de elaborar uma proposta para a minuta da reunião de Câmara do dia quatro, o Dr. J. Pinto de Almeida, do escritório de advogados que trabalham para o município, enviou um e-mail para os seguintes endereços eletrónicos: bclpresidente@gmail.com; joaofaria@cmbarcelos.pt; cc:mateusneiva@cmbarcelos.pt; nunocerejeiranamora@sociedadeadvogados.eu;

-----Trinta e três – O dia um de outubro era o dia em que teria de ser enviada a minuta para todos os vereadores e o dito *e-mail* foi enviado para as caixas do correio eletrónico dos endereços acima referidos às vinte horas e vinte e cinco minutos daquele dia um;-----

-----Trinta e quatro – A minuta é enviada cerca das vinte e duas horas já com a proposta elaborada praticamente com a transcrição dos pontos constantes no dito *e-mail*;-----

-----Trinta e cinco – No texto do *e-mail*, e materializado em suporte de papel, há um despacho do Senhor Presidente da Câmara onde se lê: “*À reunião de Câmara. Um do dez de dois mil e dezoito*”;-----

-----Trinta e seis – Não existem quaisquer apreciações positivas ou negativas feitas no despacho do Senhor Presidente acerca do texto do *e-mail*. Aliás, não se compreende que no despacho o Senhor Presidente não tenha colocado a sua concordância ou discordância acerca do conteúdo do *e-mail*;-----

-----Trinta e sete – Portanto, o *e-mail* é confuso, pouco esclarecedor e muito apressado quanto ao tempo e modo na sua apresentação;-----

-----Trinta e oito – No primeiro parágrafo do *e-mail* são enumeradas as parcelas de capital e juros até à presente data, no total de um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e um euros e quarenta e quatro cêntimos. Mas, afinal, qual é a taxa de juro calculada se, entretanto, se aceitasse a tal dívida: quatro por cento da taxa civil ou sete por cento da taxa comercial? -----

-----Trinta e nove – É que o Senhor Presidente da Câmara mantém um litígio em tribunal por causa da taxa de juro da sentença já transitada em julgado sobre a PPP, com elevados prejuízos para o município;-----

-----Quarenta – No mesmo texto, no segundo parágrafo, diz que “*O município em sua defesa invocou que o direito da ABB a existir estaria extinto, por caducidade, por reclamação da conta não ter sido atempadamente apresentada e que os trabalhos*”

cujo preço vem petitionado não foram realizados". Muito bem! Totalmente de acordo. Foi esta a orientação que o executivo tomou e reconheceu, tais eram as informações constantes no processo municipal: não pagar;-----

-----Quarenta e um – Mas já no parágrafo seguinte do texto do mesmo e-mail, diz: "Segundo informações que me foram prestadas pelo município, pese embora a reclamação da conta final, aprovada, nunca tenha sido formalmente apresentada (...) desconhecendo-se a razão pela qual a reclamação nunca foi formulada..."Claro. A adjudicatária concordou!-----

-----Quarenta e dois – Como é evidente, todos os membros do órgão executivo têm que saber quem, do município, prestou as informações ao Dr. J. Pinto de Almeida acerca destas estranhíssimas dúvidas da receção e aprovação da "Conta Final" de dois mil e dois, aceite pela adjudicante e adjudicatária. O município tem rostos... e não pode ficar a mais pequena dúvida acerca da transparência e boa gestão da coisa pública;-----

-----Quarenta e três – No parágrafo cinco do mesmo texto é dito que, "...quanto aos trabalhos que a ABB reclama como terem sido efetuados e não pagos, fui informado que existe uma séria possibilidade de isso corresponder à verdade, ao menos no que concerne a alguns desses trabalhos, uma vez que em parte isso é confirmável por qualquer cidadão, independentemente de qualquer sondagem ou exame mais pormenorizado...";-----

-----Quarenta e quatro – Claro. Estamos de acordo! Não é preciso fazer nenhuma sondagem acerca da conclusão da empreitada! Isso está documentado e justificado através de vários documentos no processo e foi presenciado por muitos munícipes. Também por isso foram pagos mais de cento e cinquenta e dois mil euros por trabalhos já assinalados no ponto cinco;-----

-----Quarenta e cinco – Para além de outras afirmações completamente contrárias às declarações constantes no processo municipal, com assinaturas de

ambas as partes, não se compreende que nesta fase do processo se tente fazer um acordo extrajudicial, porque há outras informações que também foram defendidas pela Câmara, e que agora descrevo de acordo com o que referi no ponto vinte e quatro;-----

-----Quarenta e seis – Refiro-me em resposta ao último parágrafo da página um do e-mail, que diz *“Acresce ainda que, para além do que acima se disse, a ABB, S.A., faz assentar a sua pretensão num documento que apresentou em tribunal do qual consta dos trabalhos que afirma ter realizado, documento esse assinado pelo fiscal da obra”*;-----

-----Quarenta e sete – Pois bem. Mas nunca se diz neste texto que o dito documento seria falso, de acordo com a contestação da ação no TAF e, também, de acordo com o que se dizia na Câmara Municipal e, mormente, pelo Dr. Alexandre Maciel que, como atrás se refere, acompanhou muito de perto este processo com mais intensidade com o Senhor Presidente e os advogados do município;-----

-----Quarenta e oito – Aliás, já em dois mil e doze, o Jornal de Barcelos noticia *“...Refere ainda que é falso o documento da conta final emitido pela Divisão de Obras Municipais que a ABB remeteu ao Tribunal”*. Ora, da dita notícia publicada em dois mil e doze ninguém, tanto quanto se sabe, contestou tal notícia. Por isso, poderemos estar aqui, também, a falar de matéria do foro criminal que é de todo o interesse esclarecer. Porém, nunca num Tribunal Administrativo e Fiscal;-----

----- Quarenta e nove – Mas o que não deixa também de ser surpreendente é a afirmação constante no primeiro parágrafo da página dois do mesmo e-mail, quando diz *“Deste modo, tendo em conta as informações que me foram prestadas pelo município será de esperar que venha a ser dado como provado que os trabalhos que a ABB afirma ter realizado, efetivamente o foram e, uma vez que assumidamente não foram pagos, seja o município condenado a pagá-los”*;-----

-----Cinquenta – Mais uma vez, o autor do texto do *e-mail* remete para informações prestadas pelo município... mas quem do município? O Senhor Presidente? Os Técnicos? É que as informações que eu acompanhei e assisti são diametralmente opostas. Por isso, há que esclarecer sem margem para dúvidas tudo o que é de esclarecer;-----

-----Cinquenta e um – Quanto à caducidade, também o texto faz uma apreciação pessimista acerca de um desfecho desfavorável para o município, invocando de novo *“que face às informações que me foram veiculadas (...) através de testemunhas por si arroladas a ABB venha a demonstrar que os trabalhos foram reconhecidos pelo município, facto que determinará a interrupção da caducidade”*;-----

-----Cinquenta e dois – Acrescenta ainda que *“Estas informações foram já confirmadas pelo Senhor Presidente junto dos indicados técnicos pelo que se afigura inevitável que o município venha a ser condenado pela totalidade da quantia peticionada pela ABB”*. Mais uma vez, afinal, o que é que mudou nas posições da Câmara? E o que consta no processo não conta?-----

----- Cinquenta e três – Em face do exposto dá a entender que o município vai ganhar cerca de setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e um euros e quarenta e quatro cêntimos de uma dívida que convictamente sempre defendemos que o município não devia, nem deve. Só em parte de Juros! Isto é pura ilusão. O Tribunal deve julgar o processo e o município deve defender o que sempre defendeu em consonância com o entendimento dos advogados do município. Eu estou disponível para testemunhar em Tribunal;-----

-----Senhor Presidente, sejamos claros. É imprescindível saber:-----

-----a) Qual a razão ou razões para que nesta fase do processo o Senhor Presidente tenha abdicado de fazer valer os argumentos e provas factuais que o município detêm?-----

-----b) Qual a razão ou razões para que os advogados do município tenham a condenação da Câmara só nesta fase do processo mesmo com tantas provas a seu favor?-----

-----c) Quem deu as informações ao Dr. J. Pinto de Almeida quando é invocado, ao longo do texto, que as informações que tinha foram dadas pelo município?-----

-----d) Existe algum documento formal onde conste a proposta apresentada pela ABB de acordo com o texto do *e-mail*?-----

-----e) Decorreram negociações com a ABB para apuramento daquele valor de um milhão e cinquenta mil euros?-----

-----f) Porque razão ou razões as pessoas envolvidas no processo nos mandatos anteriores, bem como ainda as que hoje estão no executivo, não foram ouvidas e indicadas como testemunhas? Como disse, estou disponível para testemunhar. -----

-----g) Quem, e em que momento, ordenou aos advogados para elaborarem aquela proposta no dia um de outubro, às vinte horas e vinte e cinco minutos, para inclusão na minuta daquele dia entregue cerca das vinte e duas horas? -----

-----h) Qual a razão ou razões para o Senhor Presidente não apresentar contrapropostas ao um milhão e cinquenta mil euros e porquê este valor?-----

-----i) As Senhoras e os Senhores Vereadores em Regime de Permanência e com pelouros atribuídos souberam da proposta da ABB? Quando? -----

-----Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.-----

-----Como já referi, senti enorme frustração por não ter participado na reunião de câmara de quatro de outubro passado. Pior ainda, quando tive conhecimento que a proposta apresentada pelo Senhor Presidente tinha sido aprovada com os votos dos eleitos do Partido Socialista e do Vereador José Pereira.-----

-----Respeito a deliberação mas lamento, profundamente, que tal proposta tenha sido aprovada. Questiono se a Senhora Vereadora Anabela Real, os Senhores Vereadores Francisco Rocha, José Beleza e José Pereira tiveram total conhecimento

desta proposta e reuniram com o Senhor Presidente e advogados, ao terem votado a favor; o mesmo já não posso dizer quanto à aprovação do Senhor Presidente e da Senhora Vereadora Armandina Saleiro. Tal posição só é possível se a Senhora Vereadora Armandina Saleiro não tivesse tido a informação suficiente, nem tão-pouco uma análise profunda em toda a sua dimensão. E, se não teve, devia tê-la, por ser Vice-Presidente. -----

-----Aliás, e se me permitem, admito que não tenham lido em toda a sua dimensão a proposta apresentada, nem toda a informação constante no processo municipal e, ainda, pela informação tardia constante no *e-mail* já referido.-----

-----A proposta aprovada deixa muitíssimas dúvidas e reservas quanto à sua transparência processual e indemnizatória.-----

-----Sinto, creia Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, uma indignação pela opção do caminho que este executivo está a trilhar.-----

-----Atendendo ao facto de estarmos perante um acordo extrajudicial num valor que exige o visto prévio do Tribunal de Contas enviarei, ainda hoje, para o Tribunal de Contas esta minha declaração política, bem como para a IGF e Ministério Público do TAF de Braga. -----

-----Reservo-me ainda no direito de ponderar o seu envio para outras instâncias judiciais, porque não podem ficar, de maneira alguma, quaisquer dúvidas acerca de um processo que tanto lutei, e lutamos, para que tudo se resolvesse com a maior transparência consubstanciada no exercício de funções de serviço público. -----

-----Vivemos num Estado de Direito e, na dúvida, quando a defesa do interesse geral e da transparência do serviço público estiverem em causa quem deve decidir são os tribunais.-----

-----Domingos Pereira".-----

-----Concluídas as intervenções dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente da Câmara, começando pela declaração política, referiu que, depois de ouvir a

gravação – já que o Senhor Vereador se recusou a facultar a mesma – irá naturalmente responder por escrito às questões suscitadas, mas que já reuniu com os Senhores Vereadores e explicou-lhes a situação. E que provavelmente o Senhor Vereador irá ficar surpreendido com aquilo que se detetou em tribunal, não foi na Câmara Municipal.-----

----- Quanto à intervenção do Senhor Vereador Dr. Mário Constantino, no que concerne à descentralização administrativa, disse que, como era sabido, ela estava inicialmente prevista até quinze de setembro, foi suspensa, e mantém-se tudo igual porque não estão ainda estabilizados todos os decretos setoriais. Explicou, ainda, que a lei implica que a descentralização seja feita de forma gradual, não é forçoso que entre em dois mil e dezanove, que cada um dos municípios aferirá se tem ou não tem condições, que eles estão agora a aferir neste momento se vão ou não avançar nalguma área, é provável que sim, mas dependerá porque elas têm impactos completamente diferentes, a educação tem um impacto muito grande mesmo a vários níveis, embora a decisão no setor da educação possa ser feita no início do ano, pensa que a lei vai determinar até março que as Assembleias Municipais definam aquilo que é a descentralização, seja ela total ou gradual, e o ano da entrada em vigor da gestão da educação será a partir de setembro de dois mil e dezanove, porque este ano já está a decorrer. Salientou também que aquilo que está negociado com o Governo, no âmbito da Associação Nacional de Municípios, é que no orçamento do Estado para dois mil e dezanove seja contemplado um fundo para a descentralização, isto é, tudo que é despesa identificada das áreas descentralizadas irá para esse fundo, e é através desse fundo que vai haver o financiamento das Câmaras Municipais. No tocante ao edificado da área da educação será contratualizado município a município, ou seja, cada município terá que identificar as necessidades do edificado e depois decide se aceita ou não ficar com a requalificação, com um pacote negociado por município. E

se a Câmara de Barcelos eventualmente entender que não deve ficar com o edificado, ele permanece sob a alçada do Ministério da Educação. -----

-----Relativamente à ERSAR, recordou que aquela entidade emitiu um parecer de um pedido de parecer com uma série de questões técnicas e jurídicas e recomendações que entenderam no âmbito daquilo que era o acordo feito, que entretanto responderam a essas questões, que o assunto foi acompanhado pessoalmente por ele e os técnicos e com o presidente da ERSAR e os técnicos da ERSAR, que lhes levantaram algumas questões nessas reuniões, às quais também já responderam, e aquilo que lhe pediram foi que os deixassem validar a informação para ela se tornar pública. Portanto, estava a cumprir só aquilo que ficou acordado. Acrescentou que aparentemente, pela informação que tem acompanhado com o Senhor Presidente da ERSAR, está bem encaminhado e provavelmente nos próximos dias terão uma resposta da ERSAR. E que naturalmente entregará aquilo que foi enviado, que não há nada para esconder, só quer é que a ERSAR lhe valide ou não aquilo que foi feito. -----

-----Acerca do espaço que foi disponibilizado aos Senhores Vereadores da oposição, pensa que é arrendado, mas vai naturalmente inteirar-se e depois também validará essa informação.-----

-----Respondendo ao Senhor Vereador Eng^o José Novais, concretamente ao abaixo-assinado sobre a Central de Camionagem, informou que vai analisar.-----

-----A respeito da proteção civil, nomeadamente sobre os ninhos das vespas asiáticas, transmitiu que ainda na passada terça-feira esteve em Quintiães e Aguiar e a pessoa que acompanha mais de perto este assunto lhe comunicou que os ninhos estão a ser aniquilados normalmente e de forma constante. Mencionou, ainda, que não sabe a que horas é que o Senhor Vereador ligou, que a Câmara Municipal não tem um serviço noturno, mas desde que seja reportado à proteção civil, naturalmente que a proteção civil faz o acompanhamento e o abate. Mas como o Senhor Vereador

falou numa experiência pessoal, o Senhor Presidente realçou que irá recolher informação para lhe dar uma resposta objetiva. -----

-----Em relação à intervenção da Senhora Vereadora Dr^a. Mariana Carvalho, evidenciou que irá responder por escrito, mas adiantou que não há prejuízo, que há algum atraso consequência dos projetos, dando como exemplo o caso do Mercado Municipal, que tem formalidades muito exigentes e demora muito tempo. Reiterou que naturalmente o município não vai perder nenhum dos quadros comunitários que tem e muito menos a questão do PEDU.-----

-----Em resposta ao Senhor Vereador Dr. António Ribeiro, no que concerne ao hospital, enfatizou que já disse, quer na Assembleia Municipal, quer no âmbito da Comissão do hospital, que nenhum deles tinha a expectativa que houvesse uma inscrição pelo menos neste orçamento para dois mil e dezanove. E aquilo que ficou combinado na comissão foi ele fazer um contacto com o Senhor Ministro da Saúde, no sentido de pedir uma audiência com carácter urgente, o que foi feito, sensivelmente em julho, e depois foram insistindo nos contactos com o ministério. E aquilo que lhes disseram, numa primeira fase, foi que era um período de férias, estava um bocadinho difícil, e, na segunda fase, foi que estavam a trabalhar no orçamento do Estado. E agora, numa terceira fase, aconteceu a saída do Governo do Senhor Ministro da tutela. Acentuou outrossim que já deu diretrizes aos serviços para refrescarem o pedido de audiência à nova ministra, que admite que não será assim tão urgente porque ela naturalmente irá ainda contactar com aquilo que são as suas novas funções. Elucidou que era este o ponto da situação acerca do hospital, que já o havia também transmitido precisamente no dia anterior aos partidos no âmbito das opções do plano e orçamento, e vão naturalmente todos juntos, porque acha que é esse o objetivo da comissão, enquanto barcelenses, tentar que pelo menos para o próximo ano se consiga alguma coisa no sentido do hospital ser uma realidade.-----

-----No tocante à prevenção da floresta, sublinhou que existem tanques de facto contra incêndios, até porque há um plano de segurança que está aprovado, e que precisamente, na terça-feira, foi ver o de Quintiães, com corredores de segurança de acesso aos helicópteros de acordo com o que está determinado e que há um planeamento pelo menos nas zonas que são consideradas de conflito, nomeadamente a zona de Quintiães, Aguiar, Durrães e Fragoso.-----

-----No referente ao levantamento dos caminhos, afirmou que não sabe se está concluído, até porque são documentos que foram pedidos aos Senhores Presidentes de Junta e desconhece se já todos responderam, mas poderá averiguar se o levantamento na realidade está feito.-----

-----Respetivamente às estradas municipais, revelou que o processo da estrada municipal quinhentos e cinco está a decorrer normalmente, já foi feito o levantamento topográfico, já foi feito tudo, está a ser feito agora o traçado e, logo que ele esteja em condições de avançar, naturalmente que o fará, até porque há um compromisso dele e do executivo de concretizar a obra durante o mandato. -----

----- -Quanto à estrada de Vila Seca a Fornelos, divulgou que há pouco tempo teve uma reunião com o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Fornelos onde se falou de facto no sentido de se requalificar essa estrada, no âmbito daquilo que são os apoios que a Câmara dá extraprotocolo. Esclareceu que falta o projeto e que, sendo o Senhor Presidente da Junta da área profissional projetista civil, ele próprio se disponibilizou a fazê-lo para ser mais célere, uma vez que, se fosse pela divisão de obras municipais, poderia haver atraso, face ao elevado número de projetos.-----

-----No atinente ao edifício Panorâmico, asseverou que está apenas dependente de um pormenor, que é a permuta que ficou combinada, em que a empresa do Senhor João Magalhães ficou de ceder ao município uma loja que lá tem no sentido de o compensar pela intervenção, e cujo processo está na contratação a ser resolvido e

naturalmente logo que seja resolvido, em sintonia com os condóminos do edifício, a Câmara fará aquilo que já está aprovado em reunião de Câmara.-----

----- **ORDEM DO DIA:**-----

-----O Senhor Presidente da Câmara prosseguiu apresentando os assuntos constantes da agenda de trabalhos, antecipadamente entregue a todos os membros.-----

-----**PROPOSTA N.º 1. Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário Exercida por Feirantes, Vendedores Ambulantes e Prestadores de Serviços de Restauração ou de Bebidas do Município de Barcelos - Versão 2017.1 - PAR.03. [Registo n.º 60812/18].**-----

-----O Município de Barcelos dispõe atualmente de um Regulamento de Organização e Funcionamento de Feiras de Comércio a Retalho no Concelho de Barcelos, cujo objeto é estabelecer as regras e procedimentos tendentes à fixação da periodicidade e horário daquelas, bem assim, o de estabelecer o local de realização, determinar as condições de concessão e ocupação de lugares de venda, fixação das taxas a pagar e ainda o estabelecimento do respetivo quadro contraordenacional. -----

-----Conforme decorre da Proposta n.º 135, de 9 de Janeiro de 2018, Registo n.º 3.777/18, pela qual, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Barcelos de 22 de Janeiro de 2018, foi por unanimidade aprovada a publicitação do presente processo de revisão/elaboração do regulamento em apreço, o Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro veio estabelecer o novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (doravante RJACSR), concentrando agora num único diploma as regras de acesso e exercício daquelas atividades.-----

-----No âmbito deste novo diploma inclui-se exercício de atividade de comércio a retalho não sedentário por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas.-----

-----O comércio a retalho não sedentário assume grande relevância no concelho de Barcelos, principalmente no que concerne à feira semanal, que, desde há séculos,

constitui um fator muito importante na vida social e económica da cidade e do concelho, não só pelo volume de transações comerciais que proporciona, mas também por ser um fator de enorme atratividade, designadamente em termos turísticos, razão pela qual se releva regulamentarmente a necessidade, ao nível do artesanato, de potenciar o respeito pelo conceito de autenticidade e genuinidade das produções artesanais locais ou outras inscritas no repertório de atividades artesanais definidas ao abrigo da Portaria nº 1193/2003, de 13 de Outubro.-----

-----Os regulamentos municipais que presentemente versam sobre esta matéria foram elaborados com base nos regimes legais anteriormente vigentes, os quais foram revogados pelo supra referido RJACSR.-----

-----Deste modo, ao abrigo das disposições conjuntas do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, e 79.º do Anexo de tal diploma, tornou-se imperativa a necessidade de o Município de Barcelos proceder à revisão/elaboração de um Regulamento que estabeleça as novas normas relativas a tais matérias.-----

-----Sem prejuízo do disposto no paragrafo anterior, a competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na feitura/revisão dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.-----

-----O Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».-----

-----Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015,

de 7 de Janeiro, a Câmara Municipal de Barcelos na sua reunião de 22 de Janeiro de 2018, sob a Proposta n.º 135, deliberou por unanimidade, não só desencadear o presente procedimento, conducente à alteração do Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário Exercida por Feirantes, Vendedores Ambulantes e Prestadores de Serviços de Restauração ou de Bebidas do Município de Barcelos, mas igualmente, que os interessados podiam constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo tal requerimento observar o disposto no artigo 102.º do CPA. -----

-----Foi aquela deliberação objeto da obrigatória publicitação no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, mas igualmente, publicitada por edital, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada.-----

-----Decorrido o período concedido aos interessados para efeitos de apresentação de contributos, constatou-se a ausência dos mesmos, procedendo então os serviços competentes deste Município (DAL), à elaboração de um projeto de revisão/alteração do regulamento em apreço, tendo para o efeito promovido a colaboração de todos os serviços do Município.-----

-----Desta forma, e em cumprimento do disposto nos artigos 100.º, n.º 3 e 101.º, ambos do CPA, em conjugação com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, e artigo 56.º, n.º 1 igualmente deste último diploma, foi pela Câmara Municipal de Barcelos, na sua reunião ordinária de 27 de Julho de 2018, sob a Proposta n.º 22, deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD e do Senhor Vereador do CDS/PP, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, e também com a abstenção do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento BTF – Barcelos Terra de Futuro, aprovar o projeto de revisão/elaboração do Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a

Retalho não Sedentário Exercida por Feirantes, Vendedores Ambulantes e Prestadores de Serviços de Restauração ou de Bebidas do Município de Barcelos - Versão 2017.1, bem assim, a sua obrigatória publicitação por Edital e no Boletim Eletrónico do Município, dando-se assim início à fase de audiência dos interessados e consulta pública daquele documento.-----

-----Findo tal período, constata-se que as entidades convidadas a se pronunciarem, a saber, ACIB – Associação Comercial e Industrial de Barcelos; APDC/DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, AFDPDM – Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho e AFMRN – Associação de Feiras e Mercados da Região Norte, todas apresentaram um conjunto de contribuições/sugestões que entenderam como pertinentes, tendo também o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento BTF – Barcelos Terra de Futuro, apresentado um conjunto de notas no âmbito da respetiva consulta pública.-----

-----Analisados e ponderados todos os referidos contributos, procederam-se aos ajustes e correções do texto regulamentar tidos por necessários, adequados ou pertinentes, impondo-se, deste modo, a apresentação da versão final deste documento, bem como o cumprimento das demais imposições legais em matéria regulamentar.---

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e votar:-----

-----I – Submeter o presente Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário Exercida por Feirantes, Vendedores Ambulantes e Prestadores de Serviços de Restauração ou de Bebidas do Município de Barcelos – [Versão 2017.01] à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

-----II – Promover a publicitação do Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário Exercida por Feirantes, Vendedores Ambulantes e Prestadores de Serviços de Restauração ou de Bebidas do Município de Barcelos – [versão 2017.1], nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 139.º do CPA, ou seja, por edital e em Diário da República, confirmada a sua aprovação pelo órgão deliberativo do Município.

-----Barcelos, 16 de outubro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, do PSD e do Sr. Vereador Dr. António Ribeiro, do CDS/PP, todos eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, bem como do Sr. Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, fizeram a seguinte declaração de voto: -----

-----“A realização da Feira semanal e de outras feiras ocasionais em Barcelos são uma tradição de há muitos anos. Por isso, os regulamentos e a organização do recinto e dos espaços da feira deviam ter em atenção criar mais e melhores condições para os feirantes e para quem nos visita, nomeadamente, instalações sanitárias condignas. A reorganização da feira devia ser pensada no sentido do bem estar dos munícipes, proporcionando momentos de entretenimento a quem por lá passeia e simultaneamente criando melhores meios para o desenvolvimento da Feira, respeitando os produtos regionais e tradicionais da nossa terra.

-----Até porque, para além de possibilitarem o abastecimento das populações, a concretização das feiras ajuda a conservar ou mesmo restaurar a cultura e valores locais e promovem o turismo.

----- Simultaneamente permite verificar a importância social que este tipo de comércio tinha e ainda tem para o território sendo de salientar o carácter bairrista das mesmas.-----

-----Como conclusão podemos considerar que os mercados e mais especificamente as feiras, são realidades indissociáveis do nosso comércio interno, contribuindo para a venda e escoamento local de produtos, ao mesmo tempo que promovem cultural e turisticamente o município.-----

-----Neste sentido, é necessário acomodar as diferentes visões e interesses em confronto e simultaneamente criar regras transparentes, justas e equilibradas que sejam de fácil entendimento e que concorram para uma estratégia de promoção cultural e turística dos produtos, do artesanato e da nossa região.-----

-----Abstemo-nos nesta proposta porquanto não fomos chamados a participar na sua elaboração, nem tão pouco nos foi entregue o parecer das entidades convidadas a dar sugestões e contributos."-----

-----Barcelos, 19 de Outubro de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

-----O Senhor Vereador do CDS/PP, que se absteve, fez a seguinte declaração de voto: -----

-----"Considero importante a atualização do Regulamento aos novos tempos e à nova atualização. -----

-----A minha abstenção vai no sentido de que existem contributos, quais foram tidos em conta, podemos até concluir, erradamente ou não, que o Regulamento pode não ter sequer contemplado qualquer contributo externo, daí a minha abstenção."---

-----O Senhor Vereador eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, que se absteve, fez a seguinte declaração de voto:-----

-----“Relativamente à Proposta em discussão, O Vereador do BTF Domingos Pereira, apresenta a seguinte declaração de voto:-----

-----Na reunião ordinária de 7 de setembro passado, foi apresentado um conjunto de propostas de alteração ao Projeto de Regulamento, que se dão aqui como integralmente reproduzidas, no sentido de contribuir para um texto final mais abrangente na defesa do Município e dos feirantes.-----

----- Depois de analisado o texto final do agora definitivo Regulamento, para enviar à AM, verifica-se que as ditas propostas foram quase sempre integralmente ignoradas, a não ser alterações de pequena dimensão, mas que se julgam de todo positivas.-----

-----Porém, e não obstante, ter sido transmitido que eu enquanto Vereador e autor das sugestões seria ouvido antes do texto definitivo ser apresentado para deliberação, e não o tendo sido, abstenho-me na presente proposta.-----

-----Barcelos, 19 de Outubro de 2018.-----

-----O Vereador do BTF,-----

----- (Ass.) Domingos Pereira.”-----

-----PROPOSTA N.º 2. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado. Divisão de Parques e Jardins, aberto pelo aviso n.º 5065/2017, com a Ref.ª C, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 89, de 09/05/2017. Reserva de recrutamento. [Registo n.º 61561/18].-----

-----O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.-----

-----Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], e em cumprimento do Despacho n.º 12/2017, de 6 de abril, foi promovida a abertura de procedimento concursal para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos.-----

-----O início deste procedimento concursal foi objeto de publicitação em Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2017, sob o aviso n.º 5065/2017, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.-----

-----A lista de classificação final do referido procedimento concursal, homologada por meu despacho de 17 de julho de 2018, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual. -----

-----A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2018, sob o aviso n.º 9895/2018.-----

-----Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados nos seis primeiros lugares na referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal.-----

-----Posteriormente e na sequência da informação sob o registo n.º43846/18 foram objeto de apreciação e votação em reunião de câmara e conseqüente aprovação a admissão vs contratação dos candidatos em posição de reserva ou seja classificados em 7.º a 20.º lugar da lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal.-----

-----Em 11 de outubro do corrente ano, o Senhor Diretor do Departamento de Administração e Conservação do Território elaborou uma informação onde manifesta a necessidade de se proceder à contratação vs admissão de mais um Assistente Operacional.-----

-----Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual: «1 – Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 2 – A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º. Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2018, tendo ainda sido a aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro que constam de documento sob o registo n.º 61564/18.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A contratação da senhora Andreia Sofia Oliveira Pina, candidata aprovada, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 17/07/2018, colocada no 32.º lugar, por tempo determinado de seis postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, para exercer funções na Divisão de Parques e Jardins.-----

-----Barcelos, 16 de outubro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 3. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado. Divisão de Parques e Jardins, aberto pelo aviso n.º 5065/2017, com a Ref.ª D, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 89, de 09/05/2017. Reserva de recrutamento. [Registo n.º 61562/18].-----

-----O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.-----

-----Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], e em cumprimento do Despacho n.º 12/2017, de 6 de abril, foi promovida a abertura de procedimento concursal para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos.-----

-----O início deste procedimento concursal foi objeto de publicitação em Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2017, sob o aviso n.º 5065/2017, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.-----

-----A lista de classificação final do referido procedimento concursal, homologada por meu despacho de 17 de julho de 2018, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual. -----

-----A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2018, sob o aviso n.º 9897/2018.-----

-----Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados nos seis primeiros lugares na referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal.-----

-----Posteriormente e na sequência da informação sob o registo n.º43852/18 foram objeto de apreciação e votação em reunião de câmara e consequente aprovação a admissão vs contratação dos candidatos em posição de reserva ou seja classificados em 7.º a 21.º lugar da lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal.-----

-----Em 11 de outubro do corrente ano, o Senhor Diretor do Departamento de Administração e Conservação do Território elaborou uma informação onde manifesta a necessidade de se proceder à contratação vs admissão de mais um Assistente Operacional.-----

-----Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual: «1 – Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 2 – A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º. Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2018, tendo ainda sido a aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro que constam de documento sob o registo n.º 61564/18.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A contratação do senhor António Ilídio Gonçalves de Sá, candidato aprovado, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 17/07/2018, colocado no 23.º lugar, por tempo determinado de seis postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, para exercer funções na Divisão de Parques e Jardins.-----

-----Barcelos, 16 de outubro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 4. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado. Divisão de Serviços Urbanos, aberto pelo aviso n.º 5065/2017, com a Ref. E, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 89, de 09/05/2017. Reserva de recrutamento. [Registo n.º 61563/18].**-----

-----O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.-----

-----Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], e em cumprimento do Despacho n.º 12/2017, de 6 de abril, foi promovida a abertura de procedimento concursal para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo

em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos.-----

-----O início deste procedimento concursal foi objeto de publicitação em Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2017, sob o aviso n.º 5065/2017, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.-----

-----A lista de classificação final do referido procedimento concursal, homologada por meu despacho de 17 de julho de 2018, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual. -----

-----A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2018, sob o aviso n.º 9894/2018.-----

-----Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados nos cinco primeiros lugares na referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal.-----

-----Posteriormente e na sequência da informação sob o registo n.º43846/18 foram objeto de apreciação e votação em reunião de câmara e conseqüente aprovação a admissão vs contratação dos candidatos em posição de reserva ou seja classificados em 6.º a 20.º lugar da lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal.-----

-----Em 11 de outubro do corrente ano, o Senhor Diretor do Departamento de Administração e Conservação do Território elaborou uma informação onde manifesta a necessidade de se proceder à contratação vs admissão de mais três Assistentes Operacionais.-----

-----Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual: «1 – Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de

ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 2 – A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º. Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2018, tendo ainda sido a aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro que constam de documento sob o registo n.º 61565/18.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A contratação dos senhores Jorge Manuel Pais Durães, José Manuel Cardoso Teixeira, Manuel Rodrigues Alves, candidatos aprovados, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 17/07/2018, colocados no 23.º, 25.º e 27.º lugares, respetivamente, por tempo determinado de cinco postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, para exercer funções na Divisão de Serviços Urbanos.-----

-----Barcelos, 16 de outubro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 5. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.**

[Registo n.º 58266/18, Registo n.º 58280/18]. -----

-----A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior.-----

-----A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino.-----

-----O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação.-----

-----A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...). -----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

-----Apreciar e votar a autorizar a outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e a Escola Secundária de Barcelos no âmbito do Curso Profissional de Gestão de Equipamentos Informáticos, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 3 alunos do 12.º ano de escolaridade.-----

-----Barcelos, 16 de outubro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 6. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de -Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo n.º 61220/18].**-----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----Jardim-de-Infância.-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 13 (treze) alunos. -----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 14 (catorze) alunos.-----

----- Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 8 (oito) alunos.-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2018/2019.-----

-----Barcelos, 16 de outubro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 7. Toponímia. [Registo n.º 62439/18].-----

-----A toponímia designa o nome dos lugares, dos sítios, das ruas, das avenidas.

-----Nesta matéria, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, estabelece na alínea ss), do n.º 1, do artigo 33.º, do seu anexo I, que compete à Câmara Municipal, por iniciativa própria ou sob proposta das entidades representativas do concelho, designadamente a Comissão Municipal de Toponímia e as Juntas de Freguesia, deliberar sobre a toponímia.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A toponímia das freguesias abaixo mencionadas, objecto de deliberação e aprovação em reunião da Comissão de Toponímia, realizada em 10 de outubro de 2018:

----- Na Freguesia de Carvalhas – Nova artéria: “Praceta Morgado do Perdigo”.

----- Na Freguesia de Roriz – Nova artéria: “Travessa do Gaioso”.-----

----- Na Freguesia da Ucha – alteração da designação de “Caminho do Crasto” para “Rua Nova do Crasto”.-----

----- Na cidade de Barcelos – Nova artéria: “Travessa Dr. Santos Júnior” e Aumento de Extensão da artéria “Travessa do Carregal”.-----

----- Na freguesia de VFS Pedro – Nova artéria: “Rua Alto do Cotulo”.-----

----- Na freguesia de Remelhe – Novas artérias: “Travessa de Barrancos” e “Travessa da Rabada”.-----

----- - Na freguesia de Aldreu – aumento da extensão da artéria “Rua da Fonte Nova”.-----

----- Na freguesia de Manhente – Novas artérias: “Rua de S. José”, “Travessa de S. Martinho” e “Travessa do Moinho da Narcisa”.-----

-----Barcelos, 16 de outubro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 8. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registos n.ºs 61099/18, 61032/18, 61031/18 e 61033/18].**-----

-----A Constituição da República Portuguesa consagra como um direito fundamental o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade da família [n.º 1 do artigo 65.º].-----

-----Por sua vez, a alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no âmbito da habitação.-----

-----Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

-----A concessão destes apoios tem contudo, subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.-----

-----Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e, em particular, do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

-----**Novos processos:**-----

----- Bárbara Raquel Santos Cunha Folha;-----

----- Manuel António Gomes da Costa;-----

----- Suse Marina Gonçalves do Vale.-----

-----**Processos reavaliados – Diminuição do valor do apoio:**-----

----- António Alberto Queiroz Guedes;-----

----- Carla Manuela Loureiro do Monte;-----

----- Carla Maria Mano da Silva;-----

----- Daniela Patrícia Simões Coelho;-----

----- Emília Ferreira Mendes de Sá;-----

----- Maria de Lurdes Lopes Salgueiro;-----

----- Maria Ivone Coelho Carvalho Torres;-----

----- Susana Cristina Nunes Ferreira;-----

----- Susana Fernanda Coutada Leiras.-----

-----**Processos reavaliados – Aumento do valor do apoio:**-----

----- Joaquim Manuel Martins Fernandes da Silva;-----

----- Maria de Lurdes Pontes Ribeiro;-----

----- Rosa Maria Cerqueira Correia;-----

----- Sílvia Cristiana Gonçalves Portela.-----

-----**Processos reavaliados – Continuidade do valor do apoio:**-----

----- Arlindo Rodrigues Fernandes;-----

----- Eugénio Oliveira de Sousa;-----

----- Odete Maria dos Santos Carreiras;-----

----- Rodrigo Amaro Santos Oliveira.-----

-----Barcelos, 16 de outubro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 9. Cedência de instalações de escolas do 1.º ciclo do ensino básico e ensino pré-escolar a Associações e Instituições do concelho – EB1/JI de Aborim. [Registo n.º 50206/18].**-----

-----O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições, associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades.-----

-----A União Cultural e Recreativa de Aborim solicitou ao Município de Barcelos a cedência das instalações da unidade educativa de Aborim, para desenvolverem um projeto de música para a comunidade.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;»-----

-----A alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)»-----

-----Finalmente, a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I também do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal «apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)».

-----Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o) u) e ee), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

-----Autorizar a utilização de uma sala da EB1/JI de Aborim; às segundas-feiras, das 18h30h às 20h30m, até ao término do ano letivo 2018/2019, à União Cultural e Recreativa de Aborim.

-----Barcelos, 16 de outubro de 2018

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

-----**PROPOSTA N.º 10. Cedência de instalações de escolas do 1.º ciclo do ensino básico e ensino pré-escolar a Associações e Instituições do concelho – EB1 de Alvito S. Pedro. [Registo n.º 58485/18].**

-----O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições, associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades.

-----A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 de Alvito S. Pedro solicitou ao Município de Barcelos a cedência das instalações da unidade educativa do 1.º ciclo, para promover a atividade “Halloween”, no dia 31/10/2018.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-----A alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar,

construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;»-----

-----A alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)»-----

-----Finalmente, a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I também do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal «apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)»-----

-----Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o) u) e ee), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Autorizar a utilização da EB1 de Alvito S. Pedro, à instituição supracitada, em conformidade com o requerido.-----

-----Barcelos, 16 de outubro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 11. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Cambeses. [Registo n.º 44267/18].**-----

-----A Junta de Freguesia de Cambeses veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 17.500,00€ [dezassete mil e quinhentos euros] destinado à execução da última fase da obra de “Intervenção no interior e exterior da EB1/JI”-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Cambeses, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 17.500,00€ [dezassete mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o

compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 16 de outubro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD fizeram a seguinte declaração de voto:**---

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia de Barqueiros, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribui cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.**-----

-----**Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.**-----

-----**Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.**-----

-----**Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.**-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º, do seu Anexo I, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 19 de Outubro de 2018,-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 12. Concessão de apoio financeiro à União de freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália). [Registo n.º 34356/18].-----

-----A União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de

12.500,00€ [Doze mil e quinhentos euros] destinado à execução da obra de “Construção de muros e pavimentação da Rua da Lagoa”.

Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do

anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 12.500,00€ [Doze mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 16 de outubro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD fizeram a seguinte declaração de voto:**----

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia de Barqueiros, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribui cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.**-----

-----**Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.**-----

-----**Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.**-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º, do seu Anexo I, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 19 de Outubro de 2018,-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

-----PROPOSTA N.º 13. Concessão de apoio financeiro à União de freguesias de Areias de Vilar e Encourados. [Registo n.º 49443/18]. -----

-----A União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 10.000,00€ [Dez mil euros] destinado à “Aquisição de carrinha para transporte de crianças”.

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida compra reveste para a União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados, o

Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [Dez mil euros] destinado ao pagamento da aquisição supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.- -----

-----Barcelos, 16 de outubro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD fizeram a seguinte declaração de voto:---

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia de Barqueiros, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribui cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.**-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º, do seu Anexo I, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 19 de Outubro de 2018,-----

-----Os Vereadores,-----
-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----
-----**(Ass.) José Santos Novais**-----
-----**(Ass.) Mariana Carvalho.”**-----

-----**PROPOSTA N.º 14. Concessão de apoio financeiro à União de freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães. [Registo n.º 29040/18].**-----

-----A União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado à execução da segunda fase da obra de “Alargamento, requalificação e Pavimentação da Rua Nossa Senhora da Saúde-Monte de Fralães”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

-----Barcelos, 16 de outubro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD fizeram a seguinte declaração de voto:---

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia de Barqueiros, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribui cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º, do seu Anexo I, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes,

nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.

Barcelos, 19 de Outubro de 2018,

Os Vereadores,

(Ass.) Mário Constantino Lopes

(Ass.) José Santos Novais

(Ass.) Mariana Carvalho.”

PROPOSTA N.º 15. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Pousa. [Registo n.º 51241/18].

A Junta de Freguesia de Pousa veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado à execução da primeira fase da obra de “Requalificação e ampliação na Rua do Paço”.

Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Pousa, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 16 de outubro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia de Barqueiros, nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribui cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º, do seu Anexo I, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 19 de Outubro de 2018,-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----**PROPOSTA N.º 16. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Roriz. [Registo n.º 29038/18].**-----

-----A Junta de Freguesia de Roriz veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado à execução da segunda fase da obra de “Pavimentação da Travessa Fonte do Rio”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Roriz o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 16 de outubro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD fizeram a seguinte declaração de voto:-----
-----“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia de Barqueiros, nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribui cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra

no artigo 23º, do seu Anexo I, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 19 de Outubro de 2018,-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 17. Concessão de apoio financeiro à União de freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e São Pedro). [Registo n.º 42748/18].-----

-----A União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 10.000,00€ [Dez mil euros] destinado à execução da obra de “Alargamento e reconstrução de muros”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de

autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [Dez mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á

exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 16 de outubro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD fizeram a seguinte declaração de voto:---**

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia de Barqueiros, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribui cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.**-----

-----**Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.**-----

-----**Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.**-----

-----**Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.**-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º, do seu Anexo I, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 19 de Outubro de 2018,-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

-----PROPOSTA N.º 18. Processo n.º CP/OC082A/DOPM - Reabilitação do Mercado Municipal. Ratificação de Despacho. [Registo n.º 75002/17].-----

-----Por meu despacho exarado em 04/10/2018, foi aprovada a ata n.º 1 do júri do procedimento identificado em assunto, relativa a pedidos de esclarecimentos e às listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados.-----

-----O valor inicial do contrato estimava-se em 2.896.949,38 € (dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e nove euros e trinta e oito cêntimos), ao qual acrescia IVA à taxa legal em vigor.-----

-----No entanto, na sequência da apresentação, por parte dos interessados, de pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões resultou a aceitação de execução de novos trabalhos, que implicam uma alteração do preço-base do procedimento para um valor estimado de 2.908.337,06 € (dois milhões, novecentos e oito mil, trezentos e trinta e sete euros e seis cêntimos) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor e ainda a prorrogação do prazo limite de entrega de propostas, de acordo com o artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma Câmara Municipal delibere apreciara e ratificar:

-----O despacho proferido em 04/10/2018, que aprovou a ata n.º 1 do júri do procedimento da empreitada de “Reabilitação do Mercado Municipal”.-----

-----Barcelos, 16 de outubro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 19. Cedência temporária de peças do acervo do Museu de Olaria. Casa da Cultura Mestre José Rodrigues - Município de Alfândega da Fé. [Registo n.º 50.335/18].**-----

-----A Casa da Cultura Mestre José Rodrigues é uma estrutura polifuncional, localizada no centro urbano da Vila de Alfândega da Fé, que em conjunto com outros espaços municipais, assume-se como um pólo de dinamismo cívico e cultural.-----

-----A Casa da Cultura Mestre José Rodrigues veio solicitar ao Município de Barcelos a cedência temporária de presépios que fazem parte do espólio deste, designadamente do Museu de Olaria.-----

-----O Município de Alfândega da Fé assume o transporte, montagem e seguros, bem como outra logística que se mostre necessária relativamente aos presépios. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)” .-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência temporária dos presépios, constantes de lista anexa, à Casa da Cultura Mestre José Rodrigues, Município de Alfândega da Fé.-----

-----Barcelos, 16 de outubro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 20. Atribuição de subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Gilmonde. [Registo n.º 51395/17].-----

-----O concelho de Barcelos possuiu um grande espólio de monumentos, que constituem um valioso património que retrata e preserva as diversas manifestações artísticas e arquitetónicas ao longo dos tempos.-----

-----A Igreja Paroquial de Santa Maria de Gilmonde, datada do século XVIII, integra este legado. Para além de representar a arte barroca e refletir valores de memória e antiguidade, situa-se na envolvência do Monte da Franqueira e do Castelo de Faria, *ex-libris* do concelho, dinamizador da região a nível turístico, económico e cultural.-----

-----Este monumento necessitou de ser intervencionado, de forma a garantir a preservação e valorização do imóvel designadamente, entre outros, no restauro da talha dourada, tendo a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Gilmonde solicitado o apoio do Município de Barcelos nas despesas da obra.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios do património, da cultura e ciência, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Decorre do disposto nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

-----A Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, dispondo no seu artigo 3.º que

“o conhecimento, estudo, proteção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais”.---

-----Face ao vertido, proponho, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição de um subsídio no valor 10.000,00€ (dez mil euros) à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Gilmonde para compartilhar as despesas da intervenção na Igreja Paroquial.-----

-----Barcelos, 16 de outubro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Gilmonde, para a execução de obras para “garantir a preservação e valorização da Igreja, designadamente, entre outros, o restauro da talha dourada, datada do século XVIII”.

-----O pedido da Fábrica da Igreja à Câmara data de Agosto de 2017, e citamos...-----

-----O orçamento global para a obra é de 448.970, 84 euros + IVA.-----

-----Neste sentido, apelamos à vossa sensibilidade na doação de fundos, no que diz respeito ao mobiliário e património móvel integrado (talhas, altares, escultura e pinturas), no montante de 93.622,94 euros.-----

-----A proposta refere que “esta Igreja representa a arte barroca e reflete valores de memória e antiguidade, situa-se na envolvência do Monte da Franqueira e do Castelo de Faria, ex-libris do concelho, dinamizador da região a nível turístico, económico e cultural”.-----

-----Em face do exposto, consideramos que é manifestamente reduzido o subsídio proposto no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Gilmonde para compartilhar despesas da intervenção na Igreja Paroquial, cujo orçamento aponta para mais de 540 mil euros mais IVA.-----

-----Esta proposta de subsídio representará 1,5% do investimento previsto e consideramos que não pode comparar a requalificação de um monumento como a Igreja de Gilmonde com uma carrinha de 9 lugares, a qual tem merecido o mesmo apoio de 10.000,00 € pela Câmara.-----

-----Barcelos, 19 de Outubro de 2018.-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----**PROPOSTA N.º 21. Ratificações – Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.**-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei os seguintes despachos de autorização/aprovação:-----

----- Oferta de uma publicação “Apontamentos para a História de Barcelos Vol. I” ao orador do seminário “Reflexões sobre Inclusão – Desafios Emergentes”. [Registo n.º 54524/18].-----

----- Oferta de 40Kg de laranjas, 40Kg de bananas e 400 garrafas de água 0,33l, à Esposende 2000, E.E.M., no âmbito da organização do evento “Transcávado 2018”, que teve lugar nos dias 5 e 6 de outubro de 2018. Prova na modalidade de BTT. [Registos n.ºs 52983/18 e 54086/18].-----

----- A cedência do transporte de peças de artesãos de Barcelos, a ocorrer a 16 ou 17 de outubro de 2018, a pedido do “Centro de Portugal Film Commission”, no âmbito da organização do festival “ART&TUR”, que terá lugar no período entre 23 a 27 de outubro de 2018. [Registo n.º 57054/18].-----

----- A cedência de 40 grades, à Associação “Barcelos Running”, no âmbito da organização do evento “Party In Pink Zumbathon”, que teve lugar no dia 6 de outubro de 2018. [Registo n.º57061/18].-----

-----Barcelos, 16 de outubro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 22. Ratificação de Despachos da Sra. Vice-Presidente Dr.ª Armandina Saleiro.**-----

-----No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Armandina Saleiro, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.-----

-----Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto

no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que aprovaram/autorizaram:-----

----- A oferta de uma publicação “Barcelos no Bilhete Postal Antigo” e 1 medalhão comemorativo do centenário da morte de D. António Barroso ao Prof. Doutor Manuel Sarmento, docente e investigador na Universidade do Minho, que colabora na CPCJ. [Registo n.º 56356/18].-----

----- A cedência das instalações da EB1/JI de Alvelos À Associação de Pais de Alvelos. [Registo n.º 58243/18].-----

----- A cedência das instalações da EB1/JI de Moure à Associação de Pais de Moure. [Registo n.º 58241/18].-----

----- Atribuição de passes escolares. [Registo n.º 61196/18].-----

-----Barcelos, 16 de outubro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 23. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real.**-----

-----No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real, exarou os Despachos de aprovação que a seguir se identificam, afetos à Gestão do Património Municipal.-----

-----No entanto, os mesmos carecem de ratificação pelo órgão competente, Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Senhora Vereadora, Dr.^a Anabela Pimenta de Lima Deus Real, que aprovaram/autorizaram:-----

----- Cedência do Auditório do Museu de Olaria, ao Professor Catedrático, Carlos Costa, no dia 29 de setembro de 2018, entre as 15h00m e as 18h00m, com vista à apresentação pública do projeto, em parceria com o Município e o IPCA, de edição do livro "Turismo em Barcelos: uma perspectiva cultural, patrimonial, ambiental e económica". [Registo n.º 57.094/18].-----

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, à "Barcelos Sénior - Associação Educacional, Cultural, Social e Recreativa de Formação Permanente", no dia 1 de outubro de 2018, entre as 14h30m e as 17h00m, com vista à realização de uma conferência sobre "Envelhecimento Ativo". [Registo n.º 56.889/18].-----

----- Cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, ao "Gil Vicente Futebol Clube", no dia 4 de outubro de 2018, pelas 21h00m, com vista à realização de Assembleia-Geral. [Registo n.º 55.144 | 18].-----

-----Barcelos, 16 de outubro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**24. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

-----Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

-----O Senhor Presidente sugeriu que a próxima reunião da Câmara Municipal se realizasse no dia trinta e um de Outubro, às dezassete e trinta horas mantendo o seu carácter de ordinária, tendo sido aprovado por unanimidade.-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e treze minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Mariana Teixeira Batista de Carvalho, Dra.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr^a)